



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

CONCURSO PÚBLICO 001/2025 EDITAL DE GABARITO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA PUBLICAÇÃO Nº 012/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público aos interessados o Edital de Gabarito Definitivo da Prova Objetiva e Pareceres dos Recursos Deferidos do Concurso 001/2025.

Art. 1º Consta no Anexo I deste Edital o Gabarito Definitivo da Prova Objetiva.

Art. 2º Consta no Anexo II deste Edital o parecer dos recursos deferido, referente as questões alteradas e/ou anuladas.

Art. 3º Gabarito cuja respostas estão em vermelho respostas foram alteradas, e com X anuladas.

Art. 4º Os candidatos que protocolaram recursos contra o Gabarito Preliminar poderão consultar suas respostas na área restrita do candidato, pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

Congonhinhas, 17 de março de 2026.

José Olegário Ribeiro Lopes
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – GABARITO DEFINITIVO

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	B	A	A	D	B	A	C	D	C	B	A	D	B	B	C	C	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	D	B	C	A	D	C	D	B	A	B	A	C	B	D	B	D	C	A
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	B	A	A	D	B	A	C	D	C	B	A	D	B	B	C	C	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	D	C	A	D	B	A	C	A	D	B	C	D	B	A	D	C	B
AGENTE ADMINISTRATIVO																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	A	C	C	D	A	D	B	C	B	A	C	D	A	C	A	D	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	B	A	D	A	B	C	C	A	D	B	C	A	B	D	D	C	C	B
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	A	C	C	D	C	B	A	A	C	C	B	A	D	A	C	B	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	D	D	B	A	A	C	D	A	D	C	D	A	B	C	B	C	C	A
ENFERMEIRO																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	A	C	C	D	C	B	A	A	C	C	D	D	C	B	A	C	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	B	C	B	A	B	C	B	A	B	C	B	D	A	A	B	D	B	C
FONOAUDIÓLOGO																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	A	C	C	D	C	B	A	A	C	C	A	B	B	A	B	B	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	B	B	C	C	B	B	D	C	B	A	B	C	A	B	C	D	B
MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H - PROVA DA MANHÃ																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	A	C	C	D	C	B	A	A	C	B	A	A	B	C	D	D	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	A	C	C	D	A	B	A	C	A	D	C	D	C	B	B	D	B	C
MÉDICO PLANTONISTA																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

D	B	C	A	C	C	D	C	B	A	A	C	B	A	A	B	C	D	D	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	A	C	C	D	A	B	A	C	A	D	C	D	C	B	B	D	B	C
NUTRICIONISTA																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	A	C	C	D	C	B	A	A	C	B	B	C	D	D	C	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	A	A	C	C	B	C	X	A	B	C	B	A	B	D	D	C	B	C
PROFESSOR DE CRECHE																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	A	C	C	D	C	B	A	A	C	C	A	B	D	B	A	C	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	A	D	C	B	D	A	C	B	C	D	B	D	A	C	D	B	C	A
MOTORISTA																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	D	B	A	A	B	C	A	B	D	B	A	D	B	D	C	B	C	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	C	A	B	B	B	D	C	D	A	A	C	B	B	D	C	B	A	B
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	B	A	D	D	A	A	D	C	B	C	A	C	B	A	D	B	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	C	A	D	B	A	C	A	C	B	A	C	D	A	B	A	B	D	A
TÉCNICO EM ENFERMAGEM																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	B	A	D	D	A	A	D	C	B	C	B	A	A	C	A	D	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	C	B	B	B	A	D	D	B	X	A	A	D	C	B	C	A	X	X
ASSISTENTE SOCIAL																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	B	A	D	D	A	A	D	C	B	C	A	B	C	A	D	B	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	D	B	A	B	D	C	D	A	B	B	D	X	B	D	A	B	A	B
CONTADOR																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	B	A	D	D	A	A	D	C	B	C	B	D	C	C	B	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	B	B	C	A	D	D	A	A	D	B	C	B	C	D	X	C	C	D
ENGENHEIRO AGRÔNOMO																			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	B	A	D	D	A	A	D	C	B	C	C	B	D	A	C	A	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	A	C	B	D	B	A	B	C	A	B	C	C	D	C	A	A	C	D	D

ENGENHEIRO CIVIL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	B	A	D	D	A	A	D	C	B	C	B	D	B	C	D	A	D	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	C	D	A	C	B	B	D	C	B	C	A	D	A	C	B	D	A	B	C

MÉDICO CLÍNICO GERAL 40H - PROVA DA TARDE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	B	A	D	D	A	A	D	C	B	C	B	D	A	B	C	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	B	A	C	D	C	A	C	D	A	D	C	C	B	C	B	D	A	A	D

PSICÓLOGO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	B	A	D	D	A	A	D	C	B	C	D	C	A	B	C	D	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	D	C	B	C	B	A	D	A	C	C	D	C	B	C	D	C	A	D

PROFESSOR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	B	A	D	D	A	A	D	C	B	C	A	D	B	B	C	A	B	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	C	B	A	C	D	D	B	D	A	B	D	A	B	D	A	B	A	C

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	B	A	D	D	A	A	D	C	B	C	C	D	A	D	B	D	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	C	B	C	A	D	C	C	B	D	A	B	D	C	B	A	B	B	D	A

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	B	A	D	D	A	A	D	C	B	C	B	A	A	C	B	B	C	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	C	C	A	B	C	D	B	C	A	C	B	C	B	B	B	B	A	D

PROFESSOR DE INGLÊS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	B	A	D	D	A	A	D	C	B	C	B	C	C	A	C	D	B	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	B	D	C	A	C	A	D	D	C	B	A	C	B	C	A	D	X	B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – PARECERES RECURSOS DEFERIDOS

Cargo: Auditor Fiscal de Tributos Municipais

Questão: nº 15 (Caderno de questões Conhecimentos Específicos)

Parecer: Alterado Gabarito Preliminar

Justificativa: A banca esclarece que a questão que trata da cobrança de taxa em razão do exercício regular do poder de polícia. A questão apresentava como gabarito preliminar a alternativa D, com a seguinte redação: "A mera existência de lei que discipline uma atividade sujeita ao poder de polícia, independentemente de atuação concreta." Ocorre que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, notadamente no RE 588.322 (Tema 217), fixou tese de repercussão geral no sentido de que: "É constitucional taxa de renovação de funcionamento e localização municipal, desde que efetivo o exercício do poder de polícia, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício." No julgamento, o STF assentou que "a regularidade do exercício do poder de polícia é imprescindível para a cobrança da taxa de localização e fiscalização" e que "a existência do órgão administrativo não é condição para o reconhecimento da constitucionalidade da cobrança da taxa de localização e fiscalização, mas constitui um dos elementos admitidos para se inferir o efetivo exercício do poder de polícia, exigido constitucionalmente". Portanto, a mera existência de lei é insuficiente para legitimar a cobrança da taxa. Exige-se, no mínimo, a demonstração da existência de aparato fiscalizatório estruturado e em efetivo funcionamento, ainda que não haja atuação concreta dirigida a cada contribuinte individualmente considerado. No mesmo sentido, é a lição de Caparroz*: Importante destacar que os tribunais superiores já afastaram a cobrança de taxas em caso de potencial poder de polícia, sob o argumento, que nos parece bastante adequado, de que somente o exercício, efetivo, de qualquer atividade estatal de cunho regulatório ou fiscalizador, com a devida previsão legal, poderá ensejar a cobrança do tributo. Como exemplo, note-se que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que é necessário que o Poder Público mantenha órgão de controle e fiscalização em funcionamento, a fim de que possa exigir taxas em razão do poder de polícia (RE 116.518): TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO. COBRANÇA PELA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO. LEGALIDADE: ART. 18, I, DA CF/69. O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou pelo reconhecimento da legalidade da taxa cobrada pelo Município de São Paulo, pois funda-se no poder de polícia efetivamente exercitado através de seus órgãos fiscalizadores. Hipótese em que não ocorreu ofensa ao art. 18, I, da Carta precedente. Recurso extraordinário conhecido e provido. Em regra, as taxas devem ser referíveis a determinado indivíduo ou grupo de indivíduos, no sentido de que sua cobrança deve emanar de atividade estatal direta ou indiretamente observada em relação ao contribuinte. O entendimento é praticamente uníssono na doutrina e, nesse sentido, citamos, por todos, o pensamento clássico de Geraldo Ataliba: "A materialidade do fato gerador da taxa, ou de sua hipótese de incidência, é, sempre e necessariamente um fato produzido pelo Estado, na esfera jurídica do próprio Estado, em referibilidade ao administrado". Nesse contexto, a alternativa que melhor reflete o entendimento consolidado na jurisprudência e na doutrina (art. 78 do CTN) é a alternativa A: "A autorização legal específica, a atuação estatal fiscalizadora e repressiva concretamente dirigida ao contribuinte." Sendo assim, recurso deferido e gabarito alterado para alternativa A. *Referência Bibliográfica: Caparroz, Roberto. Direito tributário esquematizado. – 3. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019. Pág. 117.

Cargo: Auditor Fiscal de Tributos Municipais

Questão: nº 23 (Caderno de questões Conhecimentos Específicos)

Parecer: Alterado Gabarito Preliminar

Justificativa: A banca esclarece que versa sobre as disposições do Código Tributário do Município de Congonhinhas/PR (Lei nº 482/2006). A questão apresentava como gabarito preliminar a alternativa C (II e III, apenas), considerando, portanto, a afirmativa I como incorreta. A afirmativa I assim dispunha: "Em caso de dúvida sobre a aplicação da lei tributária a uma situação concreta, o contribuinte pode dirigir uma consulta à autoridade administrativa, a qual será obrigatoriamente vinculante para o Fisco se deferida." O recorrente sustenta que a assertiva I está correta, com fundamento no art. 292 do Código Tributário Municipal (Lei nº 482/2006), que assim estabelece: "Art. 292. A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consultante." De fato, a legislação municipal é expressa ao estabelecer a natureza vinculante da resposta à consulta para a Administração, ressalvada apenas a hipótese de obtenção mediante elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte. Trata-se de regra geral que confere à consulta o efeito de obrigar o Fisco a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

observar o entendimento manifestado, enquanto não modificado na forma legal. A ressalva contida no dispositivo ("salvo se obtida mediante elementos inexatos") não afasta a regra geral, mas apenas estabelece uma exceção para casos de dolo, erro ou omissão do contribuinte. Portanto, a afirmativa I está tecnicamente correta ao afirmar que a resposta à consulta "será obrigatoriamente vinculante para o Fisco se deferida". Afirmativa II – Correta. O art. 108 do CTN, aplicável subsidiariamente, autoriza o uso da analogia, dos princípios gerais de direito tributário e da equidade na integração de lacunas, vedando expressamente que a analogia seja utilizada para exigir tributo não previsto em lei. Afirmativa III – Correta. O art. 112 do CTN estabelece a interpretação mais favorável ao infrator em caso de dúvida quanto à natureza da infração, à graduação da penalidade e a outros aspectos. As três afirmativas estão corretas, resultando na alternativa D (I, II e III) como gabarito correto. Sendo assim, recurso deferido e gabarito alterado para alternativa D.

Cargo: Nutricionista

Questão: nº 29 (Caderno de questões Conhecimentos Específicos)

Parecer: Anulada

Justificativa: A banca esclarece que as novas curvas brasileiras (BRASIL, 2022) indicam que até a 13ª semana de gestação pode não haver ganho de peso esperado para mulheres com sobrepeso ou obesidade, sendo possível inclusive pequena variação ponderal nesse período inicial. Entretanto, a assertiva III não especifica o período gestacional, o que leva à interpretação de que não se espera nenhum ganho de peso ao longo de toda a gestação. Sendo assim, recurso deferido e questão anulada. Referência: BRASIL. Ministério da Saúde. Caderneta da Gestante. 6. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_gestante-versao_eletronica_2022.pdf.

Cargo: Técnico em Enfermagem

Questão: nº 31 (Caderno de questões Conhecimentos Específicos)

Parecer: Anulada

Justificativa: A banca esclarece que de acordo com as diretrizes básicas de esterilização e desinfecção de artigos clínicos e médico-hospitalares, as definições de modo geral são: Antissepsia: eliminação de microrganismos da pele, mucosa ou tecidos vivos, com auxílio de antissépticos, substâncias microbidas ou microbiostáticas; Assepsia: métodos empregados para impedir a contaminação de determinado material ou superfície; Limpeza: remoção mecânica e/ou química de sujidades em geral, (oleosidade, umidade, matéria orgânica, poeira, entre outros) de determinado local; Desinfecção: eliminação de microrganismos, exceto esporulados, de materiais ou artigos inanimados, através de processo físico ou químico, com auxílio de desinfetantes, e; Esterilização: destruição de todos os microrganismos, inclusive esporulados, através de processo químico ou físico. Sendo assim, por não haver alternativa correta, recurso deferido e questão anulada. Referência: BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies/Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Anvisa, 2012. p. 118. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 15, de 15 de março de 2012. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde. Brasília, DF: ANVISA, 2012. MORIYA T, MÓDENA JLP. Assepsia e antissepsia: técnicas de esterilização. Medicina (Ribeirão Preto). 2008; 41 (3): 265-73.

Cargo: Técnico em Enfermagem

Questão: nº 40 (Caderno de questões Conhecimentos Específicos)

Parecer: Anulada

Justificativa: A banca esclarece que conforme o Parecer Técnico do Coren-PR nº75/2023, o técnico de enfermagem possui algumas atribuições dentro da Atenção Básica em relação à saúde da criança, como por exemplo: Realizar a aferição da pressão arterial das crianças conforme o preconizado no Caderno de Atenção Básica e encaminhar o resultado ao médico da equipe quando o exame estiver alterado; realizar a aplicação da dose vacinal conforme o esquema estabelecido no Caderno de Atenção Básica; aferir os dados antropométricos de peso e altura das crianças e repassar tais informações para o profissional que realiza a puericultura na equipe; exercer as atribuições que lhes são conferidas pela PNAB; Além das atribuições específicas dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica, conforme a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e ao que se refere ao exercício da Enfermagem. Portanto, constam duas alternativas incorretas (alternativa c e alternativa d), não apenas uma como a questão propunha. Sendo assim, recurso deferido e questão anulada. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PARANÁ. PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 75/2023 - Realização de puericultura pelo técnico de enfermagem. Curitiba: Coren-PR, 2023. Disponível em: <https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-pr/transparencia/94734/download/PDF>.

Cargo: Contador

Questão: nº 37 (Caderno de questões Conhecimentos Específicos)

Parecer: Anulada

Justificativa: A banca esclarece que versa sobre disposições da Lei nº 4.320/1964. A questão apresentava como gabarito preliminar a alternativa a) 1 e 3, apenas, considerando, portanto, que as proposições 1 e 3 seriam falsas e a proposição 2 seria verdadeira. No entanto, após reanálise técnica detalhada, constatou-se que: Proposição 1 – VERDADEIRA. O art. 12, § 5º, da Lei nº 4.320/1964 estabelece: "Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas à aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização." Portanto, a proposição está correta. Proposição 2 – VERDADEIRA. O art. 6º da Lei nº 4.320/1964 consagra o princípio do orçamento bruto: "Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções." A proposição está correta ao afirmar que a lei veda deduções ou compensações. Proposição 3 – FALSA. O art. 105, § 1º, da Lei nº 4.320/1964 dispõe: "O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários." A proposição inverte o conceito ao afirmar que integram o Ativo Financeiro os créditos, bens numerários e valores mobiliários "cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa específica". Na verdade, esses elementos integram o Ativo Permanente, conforme art. 105, § 2º: "O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa." Da constatação do erro na formulação das alternativas: Considerando que: Proposição 1: Verdadeira; Proposição 2: Verdadeira; Proposição 3: Falsa; A única proposição falsa é a de número 3. No entanto, nenhuma das alternativas apresentadas contempla a possibilidade de apenas a proposição 3 ser falsa. As opções disponíveis são: a) 1 e 3, apenas. b) 1 e 2, apenas. c) 2 e 3, apenas. d) 1, 2 e 3. Todas as alternativas indicam, no mínimo, duas proposições como falsas, o que não corresponde à realidade fática (apenas a proposição 3 é falsa). Configura-se, portanto, vício na formulação da questão, tornando-a sem resposta correta entre as opções oferecidas. Diante da inexistência de alternativa que corresponda à situação correta (apenas a proposição 3 falsa), a questão deve ser ANULADA. Sendo assim, recurso deferido e questão anulada.

Cargo: Contador

Questão: nº 39 (Caderno de questões Conhecimentos Específicos)

Parecer: Alterado Gabarito Preliminar

Justificativa: A banca esclarece que o dispositivo legal que regulamenta a questão: Art. 167. São vedados: (...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com o dispositivo legal que regulamenta a questão: Art. 167. São vedados: (...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; Logo, se constata que a alternativa que corretamente preenche as lacunas e que está de acordo com o dispositivo legal é a C, e não a B, como inicialmente divulgado. Sendo assim, recurso deferido e gabarito alterado para alternativa C.

Cargo: Professor de Educação Artística

Questão: nº 16 (Caderno de questões Conhecimentos Específicos)

Parecer: Alterado Gabarito Preliminar

Justificativa: A banca esclarece que a análise das assertivas foi realizada à luz dos princípios pedagógicos estabelecidos pelo Currículo da Rede Estadual Paranaense (CREP) e pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o componente curricular Arte. A assertiva I está correta ao indicar que o professor exerce papel de mediador na leitura e interpretação dos signos e na construção do conhecimento artístico, perspectiva amplamente defendida pelos documentos curriculares que orientam o ensino de Arte na educação básica. A assertiva II também se apresenta correta, uma vez que o ensino de Arte tem como finalidade favorecer o desenvolvimento das capacidades criativa, reflexiva e crítica, bem como promover experiências estéticas e sensíveis, em consonância com as competências específicas da área de Linguagens presentes na BNCC e com as orientações pedagógicas do CREP. A assertiva III igualmente está correta, pois as abordagens da História da Arte no contexto escolar não se restringem à organização estritamente cronológica dos movimentos artísticos. Os documentos curriculares indicam a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

possibilidade de estabelecer relações entre obras, contextos históricos, culturais e sociais, por meio de leituras comparativas e análises que ultrapassem a linearidade temporal, valorizando diferentes tempos e espaços de produção artística. Por fim, a assertiva IV também está correta ao afirmar que a fruição artística não deve ocorrer apenas de forma livre ou exclusivamente sensível, mas deve articular diferentes dimensões do conhecimento artístico, como criação, contextualização, reflexão e apreciação, conforme indicado nas orientações da BNCC e do CREP para o ensino de Arte. Dessa forma, verifica-se que todas as assertivas apresentadas estão corretas, motivo pelo qual procede a revisão do gabarito preliminar, passando a alternativa correta a ser a Alternativa D. Sendo assim, recurso deferido e gabarito alterado para alternativa D. Referência: BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2018. PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Currículo da Rede Estadual Paranaense – CREP. Curitiba: SEED/PR, 2020.

Cargo: Professor de Inglês

Questão: nº 39 (Caderno de questões Conhecimentos Específicos)

Parecer: Anulada

Justificativa: A banca esclarece que se verifica, de fato, a ocorrência de erro material na diagramação e formulação da Questão 39. O comando do enunciado solicita explicitamente que o candidato julgue as afirmativas como Verdadeiras (V) ou Falsas (F) e, na sequência, assinale a alternativa que contenha a "sequência correta". No entanto, as alternativas de resposta (A, B, C e D) foram construídas sob uma tipologia distinta de avaliação, adotando o formato de agrupamento de itens corretos (ex.: "Apenas II está correta"). Essa desconexão estrutural direta entre a instrução do enunciado e as opções disponibilizadas impossibilita a resolução objetiva do item, gerando ambiguidade e quebrando o princípio da clareza que deve reger as provas de múltipla escolha. Constatado o vício de forma insanável que impede a escolha inequívoca por parte dos candidatos, a anulação do item é a medida técnica cabível para resguardar a isonomia e a lisura do certame. Sendo assim, recurso deferido e questão anulada.